



ESTADO DE MATO GROSSO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

---

PORTARIA Nº 012/2020  
EM 14 DE JULHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA E SEUS DEPARTAMENTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

A Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, com sede na Rua Pastor Joaquim Alves de Souza nº 202, centro, inscrita no CNPJ nº 24990152/0001-47, **ora representada pelo Vereador Luciano Santos Costa, brasileiro, solteiro, portador da CI RG nº 1592896-9 SSP/MT, inscrito no CPF/MF 025.730.141-00**, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ribeirão Cascalheira – MT, no uso de suas atribuições legais.

- ✓ Considerando os preceitos estabelecidos pela Lei 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Estadual de nº. 522, de 12 de junho de 2020;
- ✓ Considerando a edição do Decreto Municipal de nº. 532, de 24 de junho de 2020;
- ✓ Considerando que a Organização Mundial da Saúde (OMS) alterou a classificação mundial do novo coronavírus para PANDEMIA, indicando o risco potencial de a COVID-19 atingir a população em geral de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

---

✓ Considerando a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, em consonância com as diretrizes e orientações do Ministério da Saúde;

✓ Considerando que uma das principais medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias é a contenção de aglomerações de pessoas, principalmente em ambientes fechados.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Esta portaria dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pela Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

**Art. 2º** Ficam suspensas, por prazo indeterminado, as atividades de atendimento presencial, resguardada a manutenção presencial e integral dos serviços essenciais prestados a população.

**Art. 3º** Fica prorrogado e suspenso a realização de sessões solenes, entregas de honorarias, Programa “Por Dentro do Parlamento” e quaisquer outros programas institucionais que visam a integração social nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

**Art. 4º** Fica suspensa qualquer autorização e cessão da utilização do Plenário da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira a entidades, público ou privado.

**Art. 5º** Fica suspensa qualquer autorização de deslocamento de Parlamentares e Servidores, em exercício de atividades oficiais da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira, para destinos fora do Estado de Mato Grosso.

**Art. 6º** Recomenda-se aos servidores, sempre que possível, que permaneçam em seus departamentos e que evitem aglomerações nos ambientes internos, corredores, recepções e copa da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.

**Art. 7º** Fica proibido o consumo de chimarrão e tereré/tererê nas dependências da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA – MT**  
**GABINETE DA PRESIDENCIA LUCIANO SANTOS COSTA**

---

**Art. 8º** Os Servidores da Câmara Municipal de Ribeirão Cascalheira com mais de 60 anos de idade, gestantes e lactantes, imune, deprimidos, portadores de doenças crônicas que compõem o grupo de risco pelas complicações ocasionadas por COVID – 19, ou que retornarem de quaisquer países atingidos por contaminação do COVID-19 ou que tiverem contato com pessoas que deles regressaram, poderão, mediante solicitação ao chefe imediato, permanecer afastados de suas atividades pelo prazo estipulado pela Organização Mundial de Saúde, por **14 (quatorze) dias** contados da solicitação.

**Art. 9º** Em caso de descumprimento das determinações previstas nesta portaria as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infrações administrativas, bem como do crime previsto no artigo 268, do Código Penal.

**Art. 10º** Esta Portaria entra em vigor a contar de sua publicação e tem seu prazo de vigência limitado à 29 de Julho de 2020.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, em 14 de Julho de 2020.

**LUCIANO SANTOS COSTA**  
**PRESIDENTE**